



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.510, de 28 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a proibição de utilização de peruas para o transporte de passageiros do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º.- Fica vedada a exploração econômica do transporte de passageiros através de peruas no Município, exceto escolares, através de veículos apropriados, e para servir as regiões não atendidas pela concessionária de ônibus, conforme artigo 1o., da Lei no. 1.347, de 04 de agosto de 1995, mediante alvará competente.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo regulamentará, através de Decreto, as explorações econômicas do Transporte de Passageiros por meio de peruas, permitidas por esta Lei.

Artigo 2º- Caberá à Fiscalização de Posturas e à Guarda Municipal, a fiscalização do transporte de passageiros no Município.

Artigo 3º- O proprietário de perua que infringir esta disposição legal será punido com a multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência- UFIR e terá seu veículo apreendido.

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será em dobro.

Artigo 4º - A Fiscalização de Posturas e a Guarda Municipal poderão, no exercício da fiscalização, nos termos do artigo 2º, solicitar o apoio das Polícias Civil e Militar do Município.

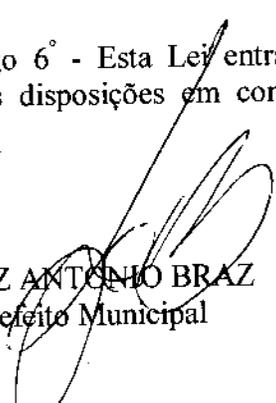
Artigo 5º - As despesas para execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.



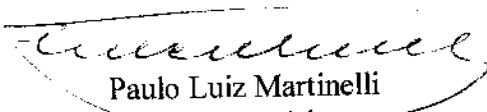
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei no. 1.510/98

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 1.448/97.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário